

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Crístielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL

Janaina De Oliveira Silva

Resumo

Introdução:

O Direito Civil contemporâneo se estrutura e se fundamenta sob diversos mandamentos Constitucionais que influem na regulamentação das relações privadas, dentre eles, o de propriedade (art. 5º, caput), que, embora o Código Civil não o conceitue, o legislador preocupou-se em definir o proprietário elencando suas faculdades no exercício do domínio, quais sejam a de usar, gozar/fruir, dispor e reivindicar a coisa, segundo a sua função social.

Nesse sentido, o Código Civil (art. 1.228) disciplina que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, não se configurando, portanto, como um direito absoluto – embora tenha como uma de suas características a sua eficácia erga omnes (oponibilidade em face de todos).

Ademais, os direitos de vizinhança também relativizam o direito de propriedade, ao passo que estabelecem regras e disciplinam a convivência entre vizinhos, determinando o dever de uso racional da propriedade e de abstenção, mediante tutela inibitória para se exigir a obrigação de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde provocadas pela abusiva utilização da propriedade (arts. 1.277 e ss.).

Nesse sentido, no atual contexto pandêmico da COVID-19, estados e municípios estabeleceram medidas restritivas de mobilidade urbana e do uso e fruição das propriedades imóveis, através da decretação de “lockdowns total ou parcial”, com o fechamento de comércios e proibição de locomoção e concentração em vias e espaços públicos em determinados horários, bem como a limitação de pessoas em reuniões e ambientes privados, com o intuito de conter o avanço do vírus.

Tais medidas incidiram em acirradas discussões no âmbito doutrinário e jurisprudencial quanto ao fato de estados e municípios não poderem impor medidas sanitárias que não estivessem previstas, de antemão, na Lei Federal 13.979/20 (ou em outro diploma legislativo), especialmente aquelas que restringissem o exercício de direitos fundamentais, como a liberdade, a propriedade e o exercício de atividade profissional.

Acerca disso, houve um acertado reconhecimento de que estados e municípios podem adotar

medidas restritivas no combate à pandemia, assentado no julgamento da ADI 6.341 pelo Supremo Tribunal Federal, todavia, não significa, necessariamente, que medidas mais restritivas devem sempre prevalecer perante outras. O entendimento é de que os referidos entes podem editar normas suplementares, nos seus âmbitos de competência, desde que não violem as regras gerais fixadas pela União e que se verifique a necessidade e eficácia da adoção de tais medidas.

Em face à inércia do governo federal em coordenar as ações de controle do vírus, com a flexibilização das medidas restritivas em vários estados no final de 2020 à março de 2021, dados do Painel Coronavírus do Ministério da Saúde demonstraram que foram os meses em que mais houve aumento no número de mortes e internações em todos os estados da federação, incidindo na retomada da decretação das medidas restritivas referidas.

Tais medidas refletiram, claramente, na mitigação dos direitos individuais de liberdade (ir e vir) e de propriedade (uso e fruição), sob a fundamentação da prevalência do direito e interesse coletivo à saúde e à vida, bem como ao princípio da função social da propriedade. Esse é o ponto chave e o objetivo dessa pesquisa: identificar quais os fundamentos, decorrentes da função social da propriedade, que podem limitar os poderes de uso e fruição sobre bens imóveis durante a pandemia.

No período pandêmico, é perceptível a reconstrução da concepção de propriedade, a qual tem sofrido modificações significativas pelas novas formas de relações e interesses sociais, configurando a função social como um standard jurídico nas relações patrimoniais, que não colide nem torna ineficazes os direitos subjetivos atinentes ao exercício do domínio, apenas orienta sobre o respectivo exercício na direção mais consentânea com o bem comum e a justiça social (SCHREIBER, 2001, p. 105).

Problema: Em face ao atual contexto pandêmico da COVID-19, várias estão sendo as medidas adotadas por estados e municípios com vistas a conter a disseminação do vírus e não colapsar o sistema de saúde, dentre elas, as limitações dos poderes de uso e fruição sobre imóveis. Dessa forma, importante identificar quais fundamentos, decorrentes da função social da propriedade, podem limitar tais poderes durante a pandemia.

Objetivo: identificar quais os fundamentos, decorrentes da função social da propriedade, podem limitar os poderes de uso e fruição sobre bens imóveis durante a pandemia.

Métodos: Os métodos utilizados para a pesquisa estão sendo os de pesquisas bibliográfica, documental e jurídico-sociológica, distribuídos em três etapas: a primeira etapa corresponde ao estudo da doutrina brasileira sobre o direito real de propriedade; a segunda etapa e método de pesquisa é a documental, através da realização do levantamento de dados oficiais acerca da

COVID-19 no cenário (inter)nacional; e a terceira etapa é a de pesquisa jurídico-sociológica, através da análise do ordenamento jurídico nacional e das medidas adotadas pelo Poder Público numa perspectiva sistemática-normativa em relação às restrições impostas ao direito de propriedade sobre imóveis na pandemia.

Resultados alcançados: É nítida a incidência direta de valores consagrados constitucionalmente nas relações privadas, mitigando os níveis de intervenção da vontade privada, afastando-se o elemento estritamente volitivo do direito à propriedade (usar, gozar e dispor) e se volta para valores primordiais da conduta humana em sociedade. Embora uma das características essenciais do direito real seja a sua eficácia erga omnes, esta é entendida apenas no aspecto de sua oponibilidade, uma vez que o exercício do direito real de propriedade deverá ser sempre condicionado (relativizado) pela ordem jurídica positiva e pelo interesse social, uma vez que não vivemos mais a era da ditadura dos direitos (GAGLIANO, 2019). Sem desconsiderar os pontos controversos e a necessidade de se coibir excessos e ilegalidades na determinação de medidas restritivas de direitos, distanciamento e isolamento sociais, coibição de aglomerações e limitações da quantidade de pessoas em ambientes privados, além de uso de máscara e álcool gel, tem comprovado que pode reduzir significativamente a transmissão do vírus, evitar a lotação das UTIs e são recomendadas por cientistas no Brasil e afora.

Palavras-chave: Limitação, Direito de Propriedade, Uso e Fruição, Imóveis, Função Social da Propriedade, Pandemia

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Constituição Federal (1988). In: Vade Mecum Rideel. 30ª ed. São Paulo: Editora Rideel, 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Referendo em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.341 do Distrito Federal. Direito Constitucional. Direito à Saúde. Emergência Sanitária Internacional. Lei 13.979 de 2020. Competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional. Hierarquia do Sistema Único de Saúde. Competência comum. Medida cautelar parcialmente deferida. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Interessado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. 15 de abril de 2020. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%206341%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em 15 de abril de 2021.

Covid-19. Paineis Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 15 de abril de 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze & FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil – Direito Reais. Volume 5. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SCHREIBER, Anderson. Função social da propriedade na prática jurisprudencial brasileira. Revista Trimestral de Direito Civil. Rio de Janeiro: PADMA Editora, v. 6, abr/jun, 2001.